



## **LEI MUNICIPAL Nº 1.361 / 2022, DE 20 DE MAIO DE 2022.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.072,  
de 30 de Dezembro de 2009.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela República Federativa do Brasil, e pelo art. 3º da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** O parágrafo sétimo, do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.072, de 30 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ....

§ 7º Observadas a conveniência e oportunidade da Administração, a Secretaria Municipal de Educação poderá deferir requerimento de aumento de carga horária do professor que estiver em sala de aula ou em atividade técnica pedagógica quando o serviço exigir, desde que observado o limite máximo de 200 (duzentas) horas-aula, e verificada a disponibilidade e o planejamento escolar”.

**ART. 2º** Fica, ainda, acrescentado ao artigo 13 da Lei Municipal nº 1.072, de 30 de Dezembro de 2009, o parágrafo nono, que terá a seguinte redação:

“Art. 13. ....

§ 9º Para fins previdenciários, inclusive aposentadoria, o professor que ampliar a qualquer título sua jornada de trabalho estará obrigado a cumprir um interstício de 48 (quarenta e oito) meses no efetivo cargo e/ou função em regência para que a alteração seja considerada no cálculo do valor da benesse.”

**ART. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 20 de Maio de 2022.

  
DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO  
PREFEITO